



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 1.749, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO “SETOR INDUSTRIAL NELSON ZUCHI”, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.010, de 30 de maio de 2019, e inclui os incisos III e IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**I** - Apresentar planta baixa ou projeto de engenharia/arquitetura do empreendimento no prazo de até 06 (seis) meses, contados da homologação da licitação;

**II** - Iniciar a obra no prazo de até 01 (um) ano, contado da homologação da licitação;

**III** – Concluir a obra e dar início à atividade econômica do empreendimento no prazo de até 02 (dois) anos, contados da homologação da licitação, prorrogáveis por 06 (seis) meses, por motivo devidamente justificado;

**IV** – O pedido de prorrogação de que trata o inciso III deste art. deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que o analisará, emitirá parecer e encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para decisão.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI: 4  
6205578034

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI em 01/08/2023 às 07:20:00  
D.O.U. Nº 2023/08/01 07:20:00  
Certificado PE A3, IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI em 01/08/2023 às 07:20:00  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2023-08-01 07:20:00-0400  
Formato PDF Reader: Versão: 12.1.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 2º** Altera a redação dada ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.010, de 30 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Em caso de descumprimento, pelo adquirente, de qualquer dispositivo desta Lei, dar-se-á a revogação ou rescisão tácita de qualquer instrumento formalizado, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização ao adquirente, inclusive quanto às benfeitorias porventura realizadas, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, sendo que os lotes retornarão ao domínio e uso exclusivo e integral do Município de Campos de Júlio.

**Parágrafo único.** Caso o adquirente atrase o pagamento de mais de 01 (uma) parcela, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, será considerado como desistente da aquisição do lote, aplicando-se as disposições do caput.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 01 de agosto de 2023.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:4620557803  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Atestado de Assinatura por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI 4620557803  
182.0781 - Digitalizado em: 01/08/2023 10:16:45 - 01/08/2023 10:16:45 - 01/08/2023 10:16:45  
Assinado em: 01/08/2023 10:16:45  
Data: 2023.08.01 10:16:45  
Endereço: Campos de Júlio/MT

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

II- definir e acompanhar a frequência dos docentes em hora atividade juntamente com as horas de regência de classe.

III- orientar os estudos da hora atividade.

IV- organizar os encontros por componente curricular a cada bimestre ou de acordo com a necessidade da unidade escolar.

V- participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica.

**Parágrafo Único.** Não será permitido, o cumprimento da hora atividade na unidade escolar sem o acompanhamento da Direção Escolar e/ou do coordenador pedagógico.

**Art. 12** Compete a Equipe Gestora da Escola, acompanhar o cumprimento da hora atividade, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar à SME, o planejamento semestral/anual das atividades a serem desenvolvidas nas horas atividade.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de ensino ou em conjunto com a SME.

**Art. 14** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 05/2018/SME, datada de 07 de dezembro de 2018, bem como quaisquer disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 01 de agosto de 2023.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

**CRONOGRAMA DE HORA AULA E HORA ATIVIDADE PARA PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E DIRETOR**

ESCOLA/CRECHE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TOTAL HORA AULA EM SALA DE AULA: \_\_\_\_\_ horas

TOTAL HORA ATIVIDADE: \_\_\_\_\_ horas

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL: ( ) 25 horas ( ) 50 horas

**MATUTINO**

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

**VESPERTINO**

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

ASSINATURA DO DOCENTE:

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020**

DA ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Renovação do seguro e Prorrogação do prazo de Vigência Contratual

DO ADITAMENTO: Renovação anual do seguro de 42 veículos da Frota Municipal

DO VALOR: R\$ 47.616,38 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Oito Centavos)

DA VIGÊNCIA: 03/08/2023 a 02/08/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº: 90.180.605/0001-02/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura- Fiscal de Contratos

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DA LEI Nº 1.748, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que torna sem efeito a publicação do ato, no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição nº. 4.288, de 01/08/2023, páginas 119 e 120 em observância ao poder de dever de autotutela conferido à administração.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e tres.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**LEI Nº 1.749, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**ALTERA A LEI 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO "SETOR INDUSTRIAL NELSON ZUCHI", PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.010,

de 30 de maio de 2019, e inclui os incisos III e IV, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**I -** Apresentar planta baixa ou projeto de engenharia/arquitetura

do empreendimento no prazo de até 06 (seis) meses, contados da homologação da licitação;

**II-** Iniciar a obra no prazo de até 01 (um) ano, contado da homologação da licitação;

**III-** Concluir a obra e dar início à atividade econômica do empreendimento no prazo de até 02 (dois) anos, contados da homologação da licitação, prorrogáveis por 06 (seis) meses, por motivo devidamente justificado;

**IV -** O pedido de prorrogação de que trata o inciso III deste art.

deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que o analisará, emitirá parecer e encaminhará ao

Chefe do Executivo Municipal para decisão.

**Art. 2º** Altera a redação dada ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.010, de 30 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Em caso de descumprimento, pelo adquirente, de qualquer dispositivo desta Lei, dar-se-á a revogação ou rescisão tácita de qualquer instrumento formalizado, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização ao adquirente, inclusive quanto às benfeitorias porventura realizadas, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, sendo que os lotes retornarão ao domínio e uso exclusivo e integral do Município de Campos de Júlio.

**Parágrafo único.** Caso o adquirente atrase o pagamento de mais de 01 (uma) parcela, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, será considerado como desistente da aquisição do lote, aplicando-se as disposições do caput.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 01 de agosto de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2023**

Processo: 000005208/2023

Ata de Registro de Preços n.º 076/2023

Assinada em 01/08/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: **ANDERSON A. DA SILVA - ME**

CNPJ: 26.994.114/0001-98

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para a locação de equipamentos especializados para atividades recreativas e esportivas, a serem realizadas em ambientes externos, visando promover a interação social e o lazer, no âmbito do Município de Canabrava do Norte – MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ **346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais);**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Agosto de 2023.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 007/2023

Data da Publicação no DOC 02/08/2023

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 616/2023/GAPRE, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA N. 616/2023/GAPRE, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º,

incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder